

PARECER

AUTOS : 23109.000575/2020-71

1. A Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o recurso em epígrafe, emitindo parecer nos seguintes termos:

2. Refere-se recurso interposto pelo aluno Icaro Emmanuel Silva Liduares, do curso de Direito, matrícula 14.1.6042, acerca da situação junto à PRACE, no que tange a moradia estudantil. O presente aluno foi o último a desocupar o Alojamento Estudantil e migrar para a Vila Universitária e, seu recurso anterior tinha como solicitação que continuasse a ser aplicada, para o seu caso, a Resolução CUNI 578, referente ao Alojamento, ao invés da resolução CUNI1910, que regulamenta a Vila.

3. Dos pedidos:

O requerente solicita que:

- a. Seja revogada a Resolução CUNI 1910;
- b. Se analise os requerimentos mencionados no ofício PRACE 109/2019, nos moldes da Lei 9784 de 1999;
- c. Seja dada punição aos que deram causa aos atos contrários à Lei acima citada;
- d. Seja dada modificação ao sistema de estágio da UFOP.

4. Da análise:

4.a) Em relação a essa solicitação, a CLR opina que tal resolução não deve ser revogada, pois foi definida e trata especificamente da ocupação da vila universitária, sua gestão e operação. Não há nenhuma justificativa que suporte revogação de tal resolução. Construiu-se por meio de um trabalho coletivo e largamente discutido.

4.b) No que tange a este pedido, a Prace respondeu a todos os requerimentos do referido aluno, com fundamentação na Resolução CUNI 1910, ressaltando que já houve outras solicitações anteriores, tendo sido todas respondidas, a saber: requerimentos 96, 97 e 103 e ofícios PRACE 99 e 109 em resposta.

4.c) Tal pedido não procede, visto a ausência de elementos e fundamentos.

4.d) Em relação a essa solicitação, não cabe a essa Comissão opinar. Tal pedido deve ser dirigido ao CEPE.

5. Pelo exposto, considerando os argumentos e razões apresentadas neste parecer, a Comissão de Legislação e Recurso opina pelo indeferimento da solicitação de reconsideração feita pelo aluno Icaro Emmanuel Silva Liduares.

Ouro Preto, 17 de abril de 2020.



Alissandra Nazareth de Carvalho
Presidente da CLR